

IPAAM  
FL. N° 63  
ASS. 6

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 03/07/2020  
EVERSON UIMONGE.16178



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 156/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Cristiano Rufino de Souza.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Omar Mamed, nº 75, São Francisco, Pauini-AM.

**CNPJ/CPF:** 750.999.002-59

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99158-2220

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0604.0109

**PROCESSO Nº:** 3952.2019

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Purus, nas coordenadas geográficas: **P1-** 07°43'16,77"S e 66°59'30,80"W; **P2-** 07°43'15,80"S e 66°59'29,98"W; **P3-** 07°43'39,42"S e 66°59'53,87"W; **P4-** 07°43'40,42"S e 66°58'54,34"W, Pauini-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a extração de areia e seixo por dragagem numa área de 4,8256 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

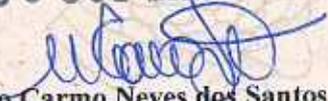
**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra da ANM**
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 JUL 2020

  
**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 156/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24.de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3952.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. O empreendedor deverá otimizar o máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
11. Realizar manutenção dos equipamentos de tratamento acústico para redução de ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia.
12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA.
13. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter placa de identificação contendo o número da Licença do IPAAM, do registro de Licença da ANM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental, e prazo de validade da Licença Ambiental.
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna e sua disposição ao longo dos rio deve estar em conformidade com as normas de segurança da navegação da Autoridade Marítima.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (4,8256ha), com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas neste L.O.
17. Apresentar, no prazo de **60 dias** registro de Licença, expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM (antigo DNPM);
18. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório do Plano de Controle Ambiental – PCA, acompanhado do registro fotográfico e ART do responsável técnico.